PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 111, de 02 de julho de 2002.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos imóvel público que especifica ao Movimento Espírita Caminheiros do Amor - MECA, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 24 de junho de 2002, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 028/2002, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, e com encargos, ao **Movimento Espírita Caminheiros do Amor - MECA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 64.615.035/0002-84, a área municipal caracterizada como área institucional, localizada no Loteamento "Jardim das Figueiras", em Mococa, abaixo descrita:

Área Institucional Quadra 14 – Uma área de terras, com área de 1.975,51 m2 (um mil novecentos e setenta e cinco metros quadrados e cinqüenta e um decímetros quadrados), com frente para a Rua Primo Brisiguello, esquina da Rua Américo Ferraz Dias, com o seguinte perímetro e descrição: tem início no ponto 01, na divisa com Zilda Brisighello Gonzaga Barreto e Filhos; daí segue confrontando com a Rua Primo Brisighello na distância de 76,18 m (setenta e seis metros e dezoito centímetros) – AZ 21º50'43", até encontrar o ponto 02, daí vira à direita e em curva de raio de 6,00 m (seis metros) e desenvolvimento de 12,84 m (doze metros e oitenta e quatro centímetros), na confluência da Rua Primo Brisighello e Rua Américo Ferraz Dias, até encontrar o ponto 03; daí vira à direita, passando a confrontar com a Rua Américo Ferraz Dias, na distância de 19,01 m (dezenove metros e um centímetro) – AZ 144º26'12", até encontrar o ponto 04; daí vira à direita, confrontando com o Loteamento Residencial Colina Verde, na distância de 70,99 m (setenta metros e noventa e nove centímetros) – AZ 201º30'31", até encontrar o ponto 05; daí vira à direita, confrontando com Zilda Brisighello Gonzaga Barreto e Filhos, na distância de 25,66 m (vinte e

cinco metros e sessenta e seis centímetros) – AZ 291º50'43", até encontrar o ponto 01, onde teve início e tem fim esta descrição.

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio do Movimento Espírita Caminheiros do Amor - MECA, visando a instalação de asilo para idosos sem amparo de suas respectivas famílias e sua posterior utilização para os fins determinados pela concessionária, conforme seus Estatutos Sociais.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 de julho de 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica